



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.**

**(do Sr. Nelson Marchezan Junior)**

Modifique-se a Estratégia 1.12) do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

“1.12) Implementar nos Municípios, com assistência técnica e financeira da União, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo avança em relação ao texto original do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, ao acrescentar essa estratégia relativa à implementação de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade.

Entretanto, em primeiro lugar, não entendemos tais programas a serem implementados “em caráter complementar”, mas como outra possibilidade igualmente legítima de atendimento às crianças na faixa etária de zero a três anos, o que não tem respaldo constitucional para a população de 4 e 5 anos, a qual deve obrigatoriamente ser escolarizada, ou seja, atendida na pré-escola.

Em segundo lugar, é necessário incumbir os Municípios, entes federados com atuação prioritária na educação infantil, segundo o texto constitucional, da implementação desses programas de orientação e apoio às famílias e, em terceiro lugar, considerando ser esta uma responsabilidade do Estado Brasileiro com a política pública institucional de educação infantil, a concentração de tributos na União e as dificuldades fiscais com as quais se defrontam a maioria das municipalidades no País, nada mais justo do que explicitar a obrigatoriedade da assistência técnica e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeira da União na implementação de tais programas, os quais, aliás, não devem ser financiados com recursos originários somente da função educação.

Sala das Comissões,

de dezembro de 2011.

**Nelson Marchezan Junior**  
**Deputado Federal**